



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SECGP

Em atendimento ao Despacho Diger 1012 [0818176](#) e em resposta à demanda apresentada pelo SITRAEMG, no Ofício Sec-Sitra nº 018/2024 ([0765360](#)), a SECGP vem apresentar a consolidação das informações prestadas por suas unidades (SUCPA, NULEP e DIPAG):

No tocante ao Auxílio-Saúde, a SECGP tem as seguintes informações a prestar:

1. Em relação à sistemática de repasse do Auxílio-Saúde aos servidores e servidoras desta egrégia Corte (ativos, inativos e pensionistas), a Requerente vem tecer questionamentos acerca dos seguintes indicadores:

1.1. Quais os critérios estão sendo utilizados atualmente a título de AuxílioSaúde, de acordo com o que define o artigo 5º, parágrafo 2º, da Resolução CNJ nº 294/2019?

1.2. Em termos percentuais, quais os critérios e a sistemática adotada para repasse e distribuição do Auxílio-Saúde em relação aos servidores e servidoras ativos, aposentados e pensionistas?

R: Para a questão 1.1 e para a questão 1.2 que o TRF6 seguiu o critério e os percentuais adotados pelo CJF, nos termos dos normativos id. [0629477](#) (Resolução CJF N. 844, de 12 de dezembro de 2023) e [0629488](#) (Portaria CJF N. 59, de 30 de janeiro de 2024) e da Nota Técnica id. [0629490](#) (Nota Técnica Conjunta N. 3/2024 DA/DP - Orientações às unidades técnicas competentes do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º grau quanto aos procedimentos, critérios de apuração e respectivo ressarcimento aos beneficiários que se utilizam da modalidade de auxílio-saúde, regulamentado pelo art. 41 da Resolução CJF n. 2/2008, com a redação dada pela Resolução CJF n. 844/2023, bem como da Portaria CJF n. 59, de 30 de janeiro de 2024, que alterou a Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022).

1.3. Qual o custo médio de Assistência Médico-Hospitalar levado em consideração pelo Tribunal em suas políticas administrativas assistenciais? Estes valores refletem apenas a situação do Estado ou também leva em consideração o contexto nacional dos custos médico-hospitalares?

R: Desconhecemos se houve essa análise por parte do CJF. O que ocorre hoje é a determinação de um valor *per capita* de R\$ 579,39 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) o qual é utilizado no cálculo do auxílio e está vinculado à disponibilidade orçamentária. A quantidade de pessoas no grupo familiar dos servidores e servidoras ativos, aposentados e pensionistas, a idade superior a 50 anos do servidor e servidora, a doença grave e a deficiência de algum membro do grupo familiar são fatores que interferem no valor a ser recebido.

1.4. Em que medida os custos elencados no item 1.3 são repassados para as faixas etárias de servidores e servidoras que já estão próximos de suas aposentadorias? Como esta relação se desenvolve com o grupo de servidores e servidoras mais jovens, que estão há poucos anos no serviço público?

R: Conforme normativos do CJF, atualmente, apenas os servidores e servidoras com idade superior a 50 anos percebem um valor diferenciado em relação às outras faixas etárias.

1.5. Qual valor (em reais) está sendo repassado aos servidores e servidoras ativos, aposentados e pensionistas pelo Tribunal a título de Auxílio-Saúde (ou benefício equivalente)?

R: O valor *per capita* é de R\$ 579,39 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme explicado acima. Ocorre que cada servidor e servidora recebe um valor específico e variável no mês que depende da quantidade de pessoas do grupo familiar, do valor dos planos de saúde, das coparticipações, da idade do servidor e servidora e do fato de haver no grupo familiar alguém com deficiência ou doença grave.

1.6. Qual é o quantitativo total de servidores do Tribunal (ativos, aposentados e pensionistas), especificamente quanto à faixa etária, sexo, cargo, classe, padrão?

R: O quantitativo pode ser verificado no documento id. [0797613](#). Conteúdo transcrito abaixo:

SERVIDOR DO QUADRO ATIVO	1835
FEMININO	986
MASCULINO	849
SERVIDOR DO QUADRO FALECIDO	91
PENSIONISTA	
FEMININO	21

MASCULINO	70
SERVIDOR DO QUADRO INATIVO	433
FEMININO	277
MASCULINO	156
Total geral	2359
SERVIDOR DO QUADRO ATIVO	1835
<35	112
35-44	528
45-54	709
55-64	426
65-74	60
SERVIDOR DO QUADRO FALECIDO	91
PENSIONISTA	
35-44	3
45-54	6
55-64	12
65-74	20
75-84	18
85-94	18
95-104	14
SERVIDOR DO QUADRO INATIVO	433
45-54	5
55-64	164
65-74	150
75-84	77
85-94	35
95-104	2
Total geral	2359
SERVIDOR DO QUADRO ATIVO	1835
ANALISTA JUDICIÁRIO	780
TÉCNICO JUDICIÁRIO	1047
AUXILIAR JUDICIÁRIO	8
SERVIDOR DO QUADRO FALECIDO	91
PENSIONISTA	
ANALISTA JUDICIÁRIO	56
TÉCNICO JUDICIÁRIO	35
SERVIDOR DO QUADRO INATIVO	433
ANALISTA JUDICIÁRIO	226
TÉCNICO JUDICIÁRIO	206
AUXILIAR JUDICIÁRIO	1
Total geral	2359

SERVIDOR DO QUADRO ATIVO	1835
NA C 13	8
NI A 1	46
NI A 2	16
NI A 3	43
NI A 4	4
NI A 5	9
NI B 6	10
NI B 7	5
NI B 8	14
NI B 9	32
NI B 10	70
NI C 11	54
NI C 12	37
NI C 13	707
NS A 1	24
NS A 2	19
NS A 3	11
NS A 4	8
NS A 5	8
NS B 6	7
NS B 7	16
NS B 8	5
NS B 9	20

NS B 10	48
NS C 11	47
NS C 12	35
NS C 13	532

1.7. Como foram implementados, no âmbito desta egrégia Corte, os ditames contidos nas Resoluções CNJ nº 495 e 500/2023?

R: Conforme explicado acima, o TRF6 seguiu os normativos adotados pelo CJF, nos termos dos normativos id. [0629477](#) (Resolução CJF N. 844, de 12 de dezembro de 2023) e [0629488](#) (Portaria CJF N. 59, de 30 de janeiro de 2024) e da Nota Técnica id. [0629490](#) (Nota Técnica Conjunta N. 3/2024 DA/DP - Orientações às unidades técnicas competentes do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus quanto aos procedimentos, critérios de apuração e respectivo ressarcimento aos beneficiários que se utilizam da modalidade de auxílio-saúde, regulamentado pelo art. 41 da Resolução CJF n. 2/2008, com a redação dada pela Resolução CJF n. 844/2023, bem como da Portaria CJF n. 59, de 30 de janeiro de 2024, que alterou a Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022).

Quanto ao item 2:

2. Em referência à Lei nº 14.687/2023:

2.1. houve cumprimento integral da lei? Se sim,

Não.

2.1.a. Os servidores e servidoras que possuíam quintos referentes ao período de 1998 a 2001, tiveram o restabelecimento integral do valor absorvido na primeira parcela da recomposição salarial de fevereiro de 2023 (Lei 14.523/2023)?

Não houve nenhum restabelecimento de valores absorvidos.

2.1.b. A partir de que data foi restabelecido o valor absorvido na primeira parcela de recomposição salarial de fevereiro de 2023?

Não houve nenhum restabelecimento de valores absorvidos.

2.1.c. Valores referente a VPNI e GAE para os ocupantes do cargo analista na especialidade oficial de justiça suspensos foram restabelecidos integralmente?

Não houve restabelecimento de VPNI (recebidos cumulativamente à GAE) suspensos, aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça.

À exceção, houve o restabelecimento apenas ao servidor [REDACTED] que apresentou, em [REDACTED], pedido de Reconsideração ao seu ato de aposentadoria com supressão da VPNI, e teve o restabelecimento da parcela deferido nos termos da Lei 14.687/2023, de 22/12/2023.

2.1.d. A partir de qual data houve o restabelecimento? Se não,

No caso acima descrito, o restabelecimento se deu a partir da data de publicação da Lei n. 14.687/2023, qual seja, 22/12/2023.

Nos demais casos, não houve restabelecimento da parcela VPNI.

2.2.a. Na segunda parcela da recomposição salarial - fevereiro de 2024 - houve absorção valores relativos aos quintos incorporados no período de 1998 a 2001?

No ano de 2024, não houve absorção de valores relativos aos quintos relativos aos quintos incorporados no período de 1998 a 2001.

2.2.b. Qual a perspectiva para cumprimento da lei de forma integral/parcial? Descreva e/ ou junte documento (caso haja) referente a posição dos órgãos de sua base territorial.

Atualmente, em cumprimento ao Despacho do CJF anexo, os restabelecimentos de quintos referentes ao período de 1998 a 2001, bem como de VPNI suspenso por motivo de recebimento cumulativo à GAE, estão sobrestados, aguardando nova decisão do Conselho.

Com relação aos passivos dos quintos incorporados do período de 1998 a 2001, por força de decisão administrativa, conforme conclusão do Plenário do CJF nos autos nº 0002934-72.2013.4.04.8003, temos a informar o seguinte:

3. Relativo a passivos dos quintos incorporados do período de 1998 a 2001 por força de decisão administrativa, conforme conclusão do Plenário do CJF nos autos nº 0002934-72.2013.4.04.8003.

3.1. Há passivo de quintos incorporados do período de 1998 a 2001 pendentes?

Resp.: Há no âmbito da SJMG diversos servidores que incorporaram quintos no período de 1998 a 2001, contudo não houve, em nenhum momento, autuação de processo administrativo para apuração e reconhecimento de dívida.

Se sim:

3.1.a. há decisão do TRF/JF corresponde à base territorial deste órgão sobre cálculos dos passivos para o período citado? Caso haja, juntar a essa resposta, documento com as informações.

Resp.: não há processo administrativo.

3.1.b. há previsão para o pagamento dos referidos passivos? Caso haja, juntar a essa resposta, documento com as informações.

Resp.: não há previsão de pagamento.

Esclarecemos, ainda, que seguindo comando do CJF de janeiro/2024, aguardamos orientações a respeito das providências a serem tomadas em relação à derrubada do veto da Lei 14.523/2023 e à apuração do passivo de 1998 a 2001.

Att.,

SECGP.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lucia Pimenta, Diretor(a) de Secretaria**, em 26/06/2024, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0822888** e o código CRC **8A281ECE**.